



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 312-A, DE 2022 (Do Sr. Jose Mario Schreiner)

Susta a Resolução - RDC nº 739, de 8 de agosto de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relatora: DEP. MARUSSA BOLDRIN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2022
(Do Sr.)

Susta a Resolução - RDC nº 739, de 8 de agosto de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução - RDC nº 739, de 8 de agosto de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que “dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Carbendazim em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos.”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar a Resolução - RDC nº 739, de 8 de agosto de 2022 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Nesta data, a Agência decidiu pela proibição do ingrediente ativo Carbendazim em produtos agrotóxicos no país, estabelecendo a proibição imediata da importação de produtos técnicos e formulados, dentre outros.

Esta decisão, porém, é capaz de gerar consequências significativas a toda a cadeia produtiva, impactando não apenas na importação da substância, mas, ainda, no cultivo de diversas culturas que o utilizam para seu regular desenvolvimento.



Até então, o ativo, da classe dos fungicidas, era utilizado no tratamento de doenças da parte aérea para os citros, feijão, soja e trigo e no tratamento de sementes de algodão e soja.

Ressalta-se que, apenas a partir do momento em que o ingrediente ativo (IA) é registrado no Brasil, o produto formulado começa a ser comercializado. Acrescendo os testes realizados para seu registro, o que é feito em ambiente controlado, os efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente são monitorados cotidianamente, assim permitindo avanço significativo acerca do conhecimento de seus efeitos.

Além disso, o primeiro registro de Carbendazim no Brasil data de 1991, ou seja, há mais de 30 (trinta) anos o produto é utilizado em solo nacional. Hoje, são 41 os produtos formulados com esse ingrediente em sua base.

Isso mostra que produto passou por anos de experimentação, de forma a seus riscos e efeitos já serem exaustivamente conhecidos e estudados de maneira técnica.

O grande número de registros existentes, especialmente os equivalentes (genéricos), apontam para o fato de a indústria trabalhar com margens comerciais bastante estreitas na produção e comercialização do produto, tendo em vista a concorrência existente, o que eleva, ainda mais, a preocupação com sua ausência, impactando a ponta da cadeia produtiva, ou seja, o produtor rural.

Dados obtidos a partir de levantamento parcial elaborado pelas empresas que compõe a Força Tarefa para a Reavaliação do Ingrediente Ativo Carbendazim (no total são 21 empresas e esses dados remontam produtos de apenas 10 empresas), apontam que, em razão da suspensão ocorrida no mês anterior ao da conclusão do processo de reavaliação, mais uma mácula no procedimento e que causou prejuízos imensuráveis, ficaram estocados 487,27 Toneladas de Produtos Técnicos aguardando formulação; 2.810.243 litros de produtos formulados, além de 1.343.580 litros de produtos formulados em canais de distribuição.

A decisão de suspensão que ocorreu antes da decisão final agora manifestada pelo RDC objeto deste projeto colocou em risco inclusive a



disponibilidade do produto no mercado (existiam 1.619.689 Litros com ordens abertas/pedidos de venda no momento da suspensão da comercialização e importação), em um momento prestes ao início do tratamento de sementes de soja com o referido produto e, ainda de sua aplicação na cultura do trigo.

Vale também assinalar que o descarte de produto existente, que não consiga ser utilizado no ínfimo prazo estabelecido pela Agência, o que deve ocorrer em 14 meses de acordo com a RDC, gerará também um passivo ambiental de proporções nunca vista no âmbito da agricultura nacional.

Além disso, a Força Tarefa aponta que existiam 1.492 Toneladas de Produtos Técnicos e 392.000 Litros de produtos formulados objeto de importações em curso, apenas para 10 empresas.

A forma abrupta e sem disponibilização de tempo hábil para substituição por produtos alternativos, inclusive considerando o tempo de aprovação de novos produtos em nosso país, geram imensurável ruptura na cadeia produtiva, causando enorme transtorno e prejuízo para toda cadeia de suprimentos e logística, impossibilitando que o produtor concretize seu plano de compra imediata e consequentemente prejudicando a produtividade da agricultura brasileira, trazendo reais riscos de maior aumento dos custos de produção e dos alimentos.

Ressalta-se, que para as doenças *Colletotrichum truncatum* e *Fusarium pallidoroseum* que assolam a cultura do feijão e *Rhynchosporium secalis* que ataca o arroz não há qualquer outro produto eficaz no mercado, sendo esses dois alimentos égides da alimentação do brasileiro, cujo aumento no custo de produção seria insuportável ao consumidor final, especialmente o mais pobre.

Pontua-se também, que o ativo em questão é utilizado no tratamento de sementes que alinhados a correta aplicação e recomendações agronômicas e à alta absorção pelos vegetais durante o seu desenvolvimento, reduz os riscos à saúde humana dos consumidores e aplicadores.

Há ainda a preocupação de que situações como esta sejam reproduzidas nas avaliações em curso, causando ainda mais prejuízos e tornando a cadeia de produção agrícola insustentável.



Não é possível vislumbrar os riscos potenciais, a ausência de certeza científica formal e os riscos de danos sérios ou irreversíveis a justificar a proibição de um ativo usado globalmente desde 1974, com uso em mais de 80 países - entre eles Austrália, China, Argentina, Uruguai, Equador - sem uma opinião técnica científica congruente sobre os supostos malefícios da molécula, de um produto de elevada importância ao principal setor da economia nacional e que é utilizado globalmente há quase meio século e há mais de trinta anos no Brasil.

Deste modo, com fundamento no Art. 49, inciso V, da Carta Magna do Brasil, que permite ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem da sua competência regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, fez-se necessária a apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo - PDL.

Em vista dos argumentos apresentados, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado



* C D 2 2 3 5 2 7 1 9 8 0 0 0 *

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 2022

Susta a Resolução - RDC nº 739, de 8 de agosto de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Autor: Deputado JOSE MARIO SCHREINER

Relatora: Deputada MARUSSA BOLDRIN

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Deputado Jose Mario Schreiner, procura sustar a Resolução - RDC nº 739, de 8 de agosto de 2022, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Referida Resolução estabelece a proibição do ingrediente ativo Carbendazim em produtos agrotóxicos no País. Com a medida, a Anvisa passou a reconhecer que o Carbendazim presumidamente produz toxicidade significante em humanos tanto após exposição única como exposição repetida. Além disso, em seres humanos, presumidamente: induz mutações em células germinativas; possui potencial de causar toxicidade reprodutiva; e apresenta potencial carcinogênico em doses acima de 0,0225 mg/kg p.c./dia.

A Resolução ainda determina prazos de transição para a entrada em vigor da proibição da importação, produção, comercialização e uso de produtos técnicos e formulados à base de Carbendazim.

O autor do PDL justifica que a medida foi realizada de forma abrupta, sem disponibilização de tempo hábil para substituição por produtos



* c d 2 3 6 7 6 2 5 2 5 5 0 0 *

alternativos, prejudicando os produtores rurais, bem como toda a cadeia produtiva. Além disso, ressalta que o produto é o único capaz de combater certas doenças que afetam as culturas do arroz e feijão, base da alimentação da população brasileira.

Por fim, justifica que o Carbendazim é utilizado desde 1974 e segue em uso em mais de 80 países, como Austrália, China, Argentina, Uruguai e Equador, sendo que a proibição da Anvisa ocorreu sem a observância dos estudos técnicos e científicos necessários que a embasasse.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário. Foi distribuída para a apreciação preliminar das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Decreto Legislativo em análise busca sustar a Resolução - RDC nº 739, de 8 de agosto de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que baniu o uso do Carbendazim no Brasil.

O Carbendazim é um fungicida amplamente utilizado há mais de 30 anos no Brasil e em mais de 80 países. Seus efeitos e riscos para a saúde humana e o meio ambiente são constantemente monitorados, conforme explicitado pelo autor. Além disso, seu uso contribui significativamente para a manutenção da produtividade agrícola, que se faz ainda mais crucial em um momento de crescentes desafios alimentares globais.

A suspensão abrupta da produção, importação e uso deste ingrediente ativo, sem um plano de substituição adequado e com prazos razoáveis, pode causar interrupções significativas na cadeia de suprimentos



* c d 2 3 6 7 6 2 5 2 5 5 0 0 *

agrícolas, o que resultaria em aumento de custos de produção e preços de alimentos, afetando principalmente os consumidores mais pobres. Esse é o caso do arroz e do feijão, duas importantes culturas cujo único agente eficaz de controle contra algumas doenças é o Carbendazim.

A decisão da agência foi tomada sem estudos técnicos e científicos robustos que embasem a proibição do Carbendazim. Conforme estabelecido pela Lei nº 9.782, de 1999, as decisões da diretoria colegiada da Anvisa devem ser baseadas em justificativas técnicas sólidas, sendo acompanhadas de estudos de impacto econômico e técnico no setor regulado e de impacto na saúde pública.

A falta desses estudos na decisão de suspender o uso do Carbendazim contradiz a orientação legal, justificando, portanto, a sustação da Resolução nº 739, de 2022. Os impactos potenciais dessa proibição na cadeia produtiva agrícola, no meio ambiente e na economia do país como um todo necessitam de um exame detalhado, baseado em evidências científicas e em análises de impacto econômico, para assegurar que as consequências não prejudiquem desproporcionalmente nosso setor agrícola e, por extensão, nossos consumidores.

Por estas razões, voto pela aprovação do PDL nº 312, de 2022, e conclamo meus colegas parlamentares a acompanharem meu posicionamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada MARUSSA BOLDRIN
Relatora

2023-8898



* c d 2 2 3 3 6 6 7 6 2 5 2 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 18/11/2024 18:03:42.070 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PDL 312/2022

PAR n.1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo nominal, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 312/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marussa Boldrin.

Participaram da votação os Senhores Deputados, com os respectivos votos:

Votaram sim: Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira e Ana Paula Leão - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Emidinho Madeira, Giovani Cherini, Lázaro Botelho, Marussa Boldrin, Pezenti, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Zé Silva, Zezinho Barbary, Cabo Gilberto Silva, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dr. Luiz Ovando, General Girão, Juarez Costa, Marcos Pollon, Rafael Simoes e Roberta Roma; votaram não: Elisangela Araujo, Valmir Assunção, Pedro Uczai e Tadeu Veneri.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente



* C D 2 4 8 2 5 5 9 5 0 8 0 0 *

